



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 05.008/2022



em 11/26/20

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº72.432.727/0001-59, com endereço na Rua Inês Brasil, 540, sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-540, Fortaleza-Ce, representada neste ato por sua sócia administrativa, HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 1257056-86, inscrita no CPF n. 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300, apto 400, Bairro Meireles, CEP: 60.125-000, Fortaleza/Ce., vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., com fulcro no art. 20.12.do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou INABILITADA a empresa **CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** no presente certame, tudo conforme adiante se segue.

Por oportuno, requer que, desde já, seja o presente Recurso, dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. S., não se convença das razões abaixo formuladas e não reforme a decisão ora impugnada, o que faz, tempestivamente, pelos motivos a seguir expostos:

PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE



A teor do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 do Regulamento, é previsto o prazo de **05 (cinco) dias ÚTEIS** para interposição de recurso; ademais, **na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

No caso, a ciência da decisão foi realizada por meio da entrega da Ata, veiculada no **Dia 17/08/2022**; assim, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 5 dias úteis, mesmo se interrompe no final de semana, para findar, exatamente, no dia **23/08/2022**, terça-feira

Em sendo assim, é absolutamente tempestivo o presente recurso, conforme protocolo de seu recebimento.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Sob a égide da Lei de Licitações, o Art. 109 Parágrafo §2 estabelece que, os “recursos terão efeito suspensivo”, *in verbis*:

Art. 109. §2 Os recursos terão efeito suspensivo

O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública.

DAS RAZÕES RECURSAIS

BREVES FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório em epígrafe; entretanto, foi considerada *inabilitada por supostamente* descumprir o **Item 4.4.2 do Edital**

Antes de se insurgir contra a Decisão que ora recorre, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ora manifestante ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação no certame e, conseqüentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar a obra em questão.



Entretanto, referida inabilitação causou estranheza pois a fundamentação realizada pela municipalidade é de que a certidão estava vencida, ocorre que para a surpresa da empresa ao analisar procedimento licitatório verificou-se que a página da certidão não encontra-se numerada.

IMPOSSÍVEL a empresa ter anexado aos documentos de habilitação uma certidão de Janeiro, pois na mesma época do referido procedimento, a empresa participou de diversas licitações com a certidão apresentada em Pacatuba.

Assim, apresenta este Recurso para requerer a retificação do ato de inabilitação, com vias à reforma, voltando a fazer parte deste sério procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência. É o que requer.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com esse equívoco.

Data maxima venia, o inconformismo maior consubstancia-se na injustiça da r. decisão emanada por esta Comissão, pois a inabilitação decorreu, na verdade, de um fato suspeito, a certidão que consta no procedimento licitatório não foi anexada pela empresa recorrente, a certidão colocada pela empresa encontra-se com o número “38” e a certidão do procedimento licitatório não tem número nenhum.

O presente parecer, ao considerar como “inabilitado”, o Licitante que “não atendeu” a **Cláusula 4.4.2 do Edital RESTRINGIU a COMPETIVIDADE** da Recorrente, ferindo assim, um dos princípios mais importantes da Licitação Pública que é o interesse público na persecução por propostas mais vantajosas.

A Licitação deve obedecer aos regramentos estatuídos na Lei geral de Regência (Lei 8.666/93) que, configurará a estrita observância legal de cada documento que lhe é apresentado, não podendo criar regramentos novos para os mesmos, evitando, assim, o perigo do arbítrio, que desacredita e ao mesmo tempo compromete o serviço público.

Ademais, vale ressaltar que, o fim maior do procedimento concorrential é a **ampliação da disputa**, jamais a redução do número de licitantes, na adoção de **determinações abusivas e desconexas com as leis de regência**; o arcabouço jurídico nacional deve ser obedecido, sendo devidamente cumpridas suas determinações.



Assim deve essa respeitável Comissão de Licitação se dignar em rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, principalmente, frente ao fartamente demonstrado, pois a mesma cumpriu com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Suplica, assim, sejam reformada a decisão anterior, pois a empresa tem a convicção que anexou uma certidão válida, reiterando que não protocolou certidão VENCIDA.

DOS PEDIDOS:

1. Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

1.a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevaletido o **princípio da legalidade**, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito **SUSPENSIVO**, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.

1.b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93, Lei Geral das Licitações.

2. **Outrossim**, requer seja **RECONSIDERADA** a decisão quanto à inabilitação da Recorrente, vez que injusta, devendo ser **conhecido e provido, o presente recurso** para o fim de REFORMAR a Decisão e reconduzir à condição de HABILITADA à **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, ora Recorrente.

3. Por fim, requer ainda que, **ACASO NÃO SEJA RECONSIDERADA** a Decisão pela Comissão de licitação, conforme pedido no item acima, **seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui**



expostas, sendo assim julgado procedente o Recurso e todos os seus pedidos, na forma da Lei, por ser medida de inteira e plena JUSTIÇA.

São termos em que se espera e aguarda pronto deferimento.

Fortaleza, 23 de Agosto de 2022.

CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E
ALUGUEL DE MAQUINAS
LTDA:72432727000159

Assinado de forma digital por CONSTRAM -
CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS
LTDA:72432727000159
Dados: 2022.08.23 10:07:57 -03'00'

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES

HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO

Representante legal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 72.432.727/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 19 de Maio de 2022 às 15:09:59

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PUBLICA Nº 003.2022.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022, às 09h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro nesta cidade de Paraipaba – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, e seus membros: Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com objetivo de dar início a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003.2022**, cujo o objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes, contando com a colaboração do Departamento de Engenharia do Município, no que se refere a qualificação técnica e após conclusão da análise, declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, F. J. DE MATOS NETO - ME, CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, B V BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, CONSTAN – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CDG ENGENHARIA LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI, FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, A C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS HABILITADAS COM RESALVA:** LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, apresentaram com prazo de validade vencida a certidão exigida na letra “b” do subitem 4.2.2.3 do Edital. Por se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, caso uma das citadas empresas, seja vencedora do certame, conforme estabelece o item 4.3.3 do Edital, em consonância com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006. O resultado de julgamento da habilitação será

b
[Handwritten signatures]




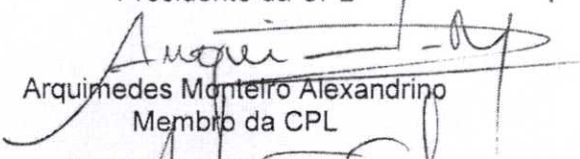
Prefeitura de **Paraipaba**

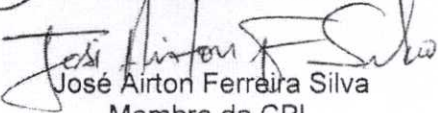


divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a". Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais. Paraipaba-CE, 04 de julho de 2022.




Edileuza de Albuquerque Fernandes
Presidente da CPL


Arquimedes Monteiro Alexandrino
Membro da CPL


José Airton Ferreira Silva
Membro da CPL



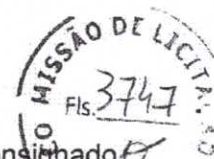
feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber: a) ITEM 3.1.3 - CÓDIGO 102739 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF 07/2021 - UND UND - ≥ QTD 39,00 - 30%; - Não atendeu; b) ITEM 4.1.1 - CÓDIGO 101234 - ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M3 / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M3, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM - UND M3 - ≥ QTD 45.306,38 - 30%; - Não atendeu; c) ITEM 4.1.2 - CÓDIGO C3146 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N - UND M3 - ≥ QTD 45.306,38 - 30%; - Não atendeu; d) ITEM 4.1.3 - CÓDIGO 100576 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019 - UND M2 - ≥ QTD 71.970,55 - 30%; - Não atendeu.

4.2.4.3 Comprovação da PROPONENTE possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores as do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): a) ITEM 3.1.3 - CÓDIGO 102739 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF 07/2021 - UND UND - ≥ QTD 39,00 - 30%; - Não atendeu; c) ITEM 4.1.2 - CÓDIGO C3146 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N - UND M3 - ≥ QTD 45.306,38 - 30%; - Não atendeu; e **13. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2 Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber: a) ITEM 3.1.3 - CÓDIGO 102739 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF 07/2021 - UND UND - ≥ QTD 39,00 - 30%; - Não atendeu; b) ITEM 4.1.1 - CÓDIGO 101234 - ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M3 / 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M3, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM - UND M3 - ≥ QTD 45.306,38 - 30%; - Não atendeu. A Comissão de Licitação comunicou que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação deverá ser publicado nos meios legais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Segue Ata que, após lida e



achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Boa Viagem/CE, 30 de maio de 2022.

Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL



Glécia Maria Vieira Ferreira
Membro da CPL

João Paulo Lima Oliveira
Membro da CPL





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022/CP
ATA COMPLEMENRAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO



Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2022, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Jose Ednaldo Cipriano e ainda, Magali Silva De Lima Almeida e Monica Ferreira de Oliveira Souza – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022/CP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PE. MAXIMILIANO E NA ESTRADA DE ACESSO AO BALBINO NO MUNICÍPIO E CASCAVEL-CE**. Oficializada a abertura da sessão, o presidente informou que esta de posse do relatório técnico emitido pelo setor de engenharia, acerca dos documentos referentes a qualificação técnica. Passou-se então a análise dos documentos de habilitação das seguintes empresas **01: ELETROCAMPOSERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: **63.651.378/0001-01**. **02 – NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **18.635.562/0001-77**; **03 - CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: **00.611.868/0001-28**; **04 –VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **45.314.450/0001-97**; **05 – ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **04.302.210/0001-95**; **06 – F J DE MATOS NETO ME**, inscrita no CNPJ **20.160.697/0001-75**; **07 – CONSTRAM – CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **72.432.727/0001-59**; **08 – CLPT – CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **25.165.699/0001-70**; **09 – COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.200.917/0001-65**; **10 – FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.149.744/0001-91**. Após análise chegamos ao seguinte resultado: **INABILITADA: 02 – NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **18.635.562/0001-77**, **Motivo a) Apresentou declaração de ser MICROEMPRESA nos termos da legislação vigente. Isto posto a declaração apresentada diverge dos dados contábeis apresentados, tendo em vista que em sua DRE a empresa informa que sua receita bruta operacional no ano de 2021 foi de R\$ 1.658.806,12 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e doze centavos). Nesse momento o presidente informa aos presentes que a empresa 04 –VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 45.314.450/0001-97, passou por processo de diligencia em razão de documentação apresentada com intuito de superar as exigências de qualificações técnicas, contidas no edital de TOMADA DE PREÇOS N 004/2022. Verificou-se então que a documentação apresentada pela referida empresa objetivando**



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atender as exigências de qualificação técnica deste edital, foi a mesma apresentada para o procedimento de TOMADA DE PREÇOS 004/2022. Documentação essa já diligenciada por esta comissão e pelo corpo técnico de engenharia desta prefeitura. O presidente então solicita que seja anexado a este procedimento cópia do termo de diligencia. Conforme decisão proferida no termo de diligencia o presidente inclui a empresa 04 –VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 45.314.450/0001-97, no rol de empresa inabilitadas para este procedimento Motivo a) - Deixou de cumprir com o exigido no item 4.2.3 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **HABILITADAS:** 01: ELETROCAMPOSERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 63.651.378/0001-01; 03 - CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ:00.611.868/0001-28; 05 – ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.302.210/0001-95; 06 – F J DE MATOS NETO ME, inscrita no CNPJ 20.160.697/0001-75; 07 – CONSTRAM – CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59; 08 – CLPT – CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.165.699/0001-70; 09 – COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.200.917/0001-65; 10 – FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.149.744/0001-91. Após a leitura do resultado o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra “a” da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, engenheiro do Município e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação

Monica Ferreira de Oliveira Souza
Monica Ferreira de Oliveira Souza
Membro da CPL

Magali Silva de Lima Almeida
Magali Silva de Lima Almeida
Membro da CPL

Jose Ednaldo Cipriano
Jose Ednaldo Cipriano
Presidente da CPL



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.20.001.**



Aos 30 de maio de 2022, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite, seu(s) **MEMBRO(S):** Glecia Maria Vieira Ferreira e João Paulo Lima Oliveira, e ainda a(s) licitantes: **1. J. S. SINDEAUX NETO EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 23.463.259/0001-74, sem representante legal presente, **2. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.501.407/0001-41, sem representante legal presente, **3. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 05.502.041/0001-08, sem representante legal presente, **4. VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.565.011/0001-19, sem representante legal presente, **5. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, sem representante legal presente, **6. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 24.269.824/0001-20, sem representante legal presente, **7. MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 12.878.006/0001-45, sem representante legal presente, **8. CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.795.971/0001-38, sem representante legal presente, **9. RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.417.584/0001-59, sem representante legal presente, **10. ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.477.070/0001-51, sem representante legal presente, **11. CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, sem representante legal presente, **12. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, sem representante legal presente, **13. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, sem representante legal presente, **14. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, sem representante legal presente, e **15. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 12.044.788/0001-17, sem representante legal presente, com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2022.04.20.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais em Revestimento Primário - Distrito Guia a Vila Conceição a Ibuacu, Malvinas a Vila Lajes e Estrada Santo Antonio dos Sandres, conforme PT Nº 1076446-27 e Contrato de Repasse nº 915194/2021/MDR/CAIXA com o Ministério do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, no Processo nº 2022.04.20.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **2. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, **3. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (EPP)**, **4. VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, **5. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **6. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **7. MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (ME)**, **8. CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, **9. RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**, **10. ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, **11. CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, **14. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **15. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI (EPP)**. E declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **1. J. S. SINDEAUX NETO EIRELI (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: **4.2.4.2 Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser**